

PROJETO DE LEI N° 2883.09, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Abre Crédito Especial no Orçamento Municipal vigente e aponta recursos para cobertura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica autorizada abertura de Crédito Especial no Orçamento Municipal vigente, no montante de R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais), assim classificados:

04 – SECRETARIA DE FINANÇAS;

01 – SECRETARIA DE FINANÇAS;

04.129.0007.2026 – MANUTENÇÃO SETOR TRIBUTÁRIO;

3.3.1.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$ 36.000,00
----------------	--------------------------------------	---------------

SUB	TOTAL	R\$
------------	--------------	------------

36.000,00		
------------------	--	--

T O T A L	R\$
------------------	------------

36.000,00	
------------------	--

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto no artigo precedente, servirá de recurso o Excesso da Arrecadação – Recurso PIT – Programa de Integração Tributária 2024....R\$ 36.000,00

SUB	TOTAL	R\$
------------	--------------	------------

36.000,00		
------------------	--	--

T O T A L	R\$
------------------	------------

36.000,00	
------------------	--

Art. 3º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 31 de janeiro de 2024.

LUIZ PAULO MANINI

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2874.09/2024.
Ao Projeto de Lei N° 2883.09/2024.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o presente Projeto, de natureza técnico-contábil, embasado na Lei Federal nº 4320/64, com o objetivo de promover abertura de Crédito Especial na Secretaria de Finanças.

A matéria em pauta pretende inserir no Orçamento Municipal vigente valor proveniente do PIT – Programa de Integração Tributária do Governo do Estado RS. O referido Programa visa incentivar e avaliar as ações municipais de interesse mútuo com o Estado no crescimento da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). A pontuação no Programa, caracterizada pelas ações desenvolvidas no território do Município, corresponde a 0,5% do Índice de Participação dos Municípios (IPM), indicador utilizado para determinar a quota-partes de cada um dos municípios gaúchos sobre as receitas do ICMS. Assim sendo, resta evidenciada a importância do valor recebido do Estado para a finalidade proposta, devendo agora ser inserido no Orçamento, a fim de que seja revestido da legalidade necessária ao seu aproveitamento.

Considerando o acima exposto, e certos de contarmos com o costumeiro apoio dessa Casa Legislativa, deixamos o Projeto à consideração de Vossas Senhorias, para o qual solicitamos sua análise e aprovação.

Atenciosamente

LUIZ PAULO MANINI
Prefeito Municipal em Exercício